



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

33 vistas à produção de provas efetivas do exercício ilegal da profissão, caso existam, na forma de
34 realização de atos ou prestação de serviços públicos ou privados, privativos dos profissionais de
35 Arquitetura e Urbanismo. A Conselheira Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes concordou com o
36 encaminhamento do Conselheiro Fernando Antonio Sola de Alencar, apesar de considerar que as
37 análises dos processos fiquem prejudicadas pela falta de instrução e de informações e, por isso,
38 sugeriu que não fosse dada a continuidade dos mesmos. Solicitou, também, que a Gerência
39 Técnica do CAU/RJ encontrasse todas as informações que faltam nos processos. O Conselheiro
40 Luiz Damião Teixeira da Silva esclareceu que houve um erro quanto à análise dos processos, pois
41 o trabalho realizado foi de pesquisa e fiscalização quanto ao registro e atividade profissional das
42 empresas e, não de denúncias, o que prejudica a conclusão dos processos. O Coordenador Mauri
43 Vieira da Silva sugeriu que os processos fossem investigados, antes de fazer qualquer tipo de
44 notificação. Após discussão, colocou-se em votação a proposta do Conselheiro Fernando Antonio
45 Sola de Alencar de cancelar somente o auto de infração da empresa Pró Predi Profissionais
46 Associados e pela continuidade dos dois processos a partir da apresentação de informações
47 corretas, que foi aprovada por unanimidade. Em continuidade, o Conselheiro Fernando Antonio
48 Sola de Alencar propôs que os processos que chegarem para fiscalização da CEP sejam revistos e
49 que os mesmos que forem de igual natureza, sejam tipificados da mesma forma e que recebam o
50 mesmo tratamento. Em seguida, o Coordenador Mauri Vieira da Silva informou há a existência de
51 uma proposta para solicitar ao setor Jurídico do CAU/RJ justificativa de notificação em caso de
52 empresa na realização do serviço de Arquitetura e Urbanismo e após comentários, conclui-se que
53 o caso será....(NÃO FICOU CLARA A CONCLUSÃO – ÁUDIO 1:27). Prosseguiu comentando a
54 proposta apresentada pela Conselheira Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes de classificar os
55 processos por natureza na pauta para reunião da CEP, o que foi aprovado. O Conselheiro
56 Fernando Antonio Sola de Alencar lembrou a proposta que fez à CEP de que as rotinas sejam
57 verificadas para os processos similares para que os mesmos sejam retirados da pauta, o que foi
58 aprovado. Em prosseguimento e com a inversão da pauta, **Item 5 – Processos de Registro de**
59 **Direito Autoral a serem relatados pela CEP (processo 2014-0741)**, a Senhora Maria Carolina
60 Mamede comentou que foi solicitado pelo profissional Rogério Couto?(PEÇO CONFIRMAR
61 O NOME - ÁUDIO 1:36), o registro de direito autoral, baseada na resolução nr 67, uma vez que
62 foram anexados ao seu processo, o formulário do SICCAU, o RRT de autoria de projetos e o
63 número de protocolo. A Conselheira Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes sugeriu que a Gerência
64 Técnica fizesse uma consulta ao RRT apresentado e que a homologação fosse passada ao
65 Coordenador para posterior assinatura. O Conselheiro Fernando Antonio Sola de Alencar explicou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

66 que a resolução nr 67 não é auto aplicável, pois precisa de regulamentação. Sugeriu que houvesse
67 um mero registro formal do processo, por se tratar de uma decisão política. Em seguida, a
68 Conselheira Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes propôs que fosse emitida uma nota de
69 encaminhamento à Plenária informando que o rito processual passa a ser feito pela Gerência
70 Técnica do CAU/RJ, o que foi aprovado. **Os itens 1 – Verificação de quórum; 2 – Aprovação**
71 **da Pauta; 3 – Aprovação da Ata de Reunião Ordinária do dia 06/10/2014 e 4 – Avaliação do**
72 **Relato da gerência Técnica quanto à aprovação dos RRT's Extemporâneos após publicação**
73 **da Deliberação Plenária nr. 006/2014, não foram comentados para registro em Ata.** Prestados
74 todos os esclarecimentos e não havendo mais comentários, o Coordenador Mauri Vieira da Silva
75 agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião Ordinária de nr. 010/2014. E, para
76 constar, eu, **Adriana Souza de Araujo** revisei a presente Ata que foi lavrada por serviço
77 terceirizado e que vai assinada por mim e pelo **Conselheiro Mauri Vieira da Silva. Rio de**
78 **Janeiro, 03 de novembro de 2014.**

79

80

81 _____
Adriana Souza de Araújo

82 **Secretária**

83

84

Mauri Vieira da Silva

Conselheiro do CAU/RJ